

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 07/20223
AUTOR: EXECUTIVO
AUTERA A LEI DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Mensagem nº 006/2023.

Pindoretama/CE, 14 de março de 2023.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

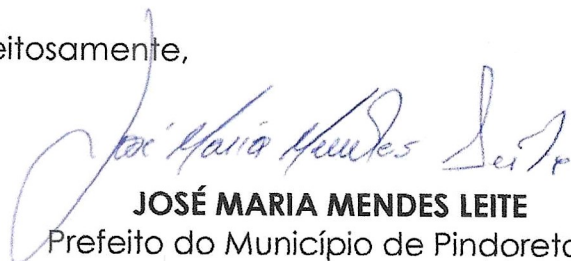
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº. 280, de 19 de junho de 2007 – que cria o Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama e dá outras providências”**.

O Conselho Municipal de Turismo é responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo e fomento de projetos nessa área, por isso sua atualização diante das necessidades reais do município se faz de suma importância.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

	PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA	Nº _____ /2022.
Matéria: P. L. O	Em: 14, 03, 23 às 11:00
Recebido: Gaudencio	



PROJETO DE LEI Nº...../2023.

“Altera a Lei Municipal nº. 280, de 19 de junho de 2007 – que cria o Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 280, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ (...)

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 12 (doze) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Pindoretama, os quais serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo composto paritariamente:

I – Representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Câmara de Vereadores de Pindoretama.

II – Representantes não-governamentais:

- a) SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- b) Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- c) CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Pindoretama;
- d) Representação dos Engenhos de Pindoretama;
- e) Representação dos Artesãos de Pindoretama;
- f) Representação das Feiras dos Distritos.

(...)

Art. 3º. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama será constituída dos seguintes membros:



- I – Presidente: Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Executivo.

(...)

Art. 4º.....

(...)

§ 2º As entidades descritas no art. 2º deverão indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama.

(...)

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

(...)

Art. 20.....

(...)

IV. (revogado)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
 Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

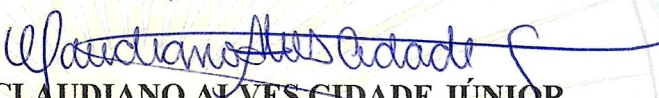


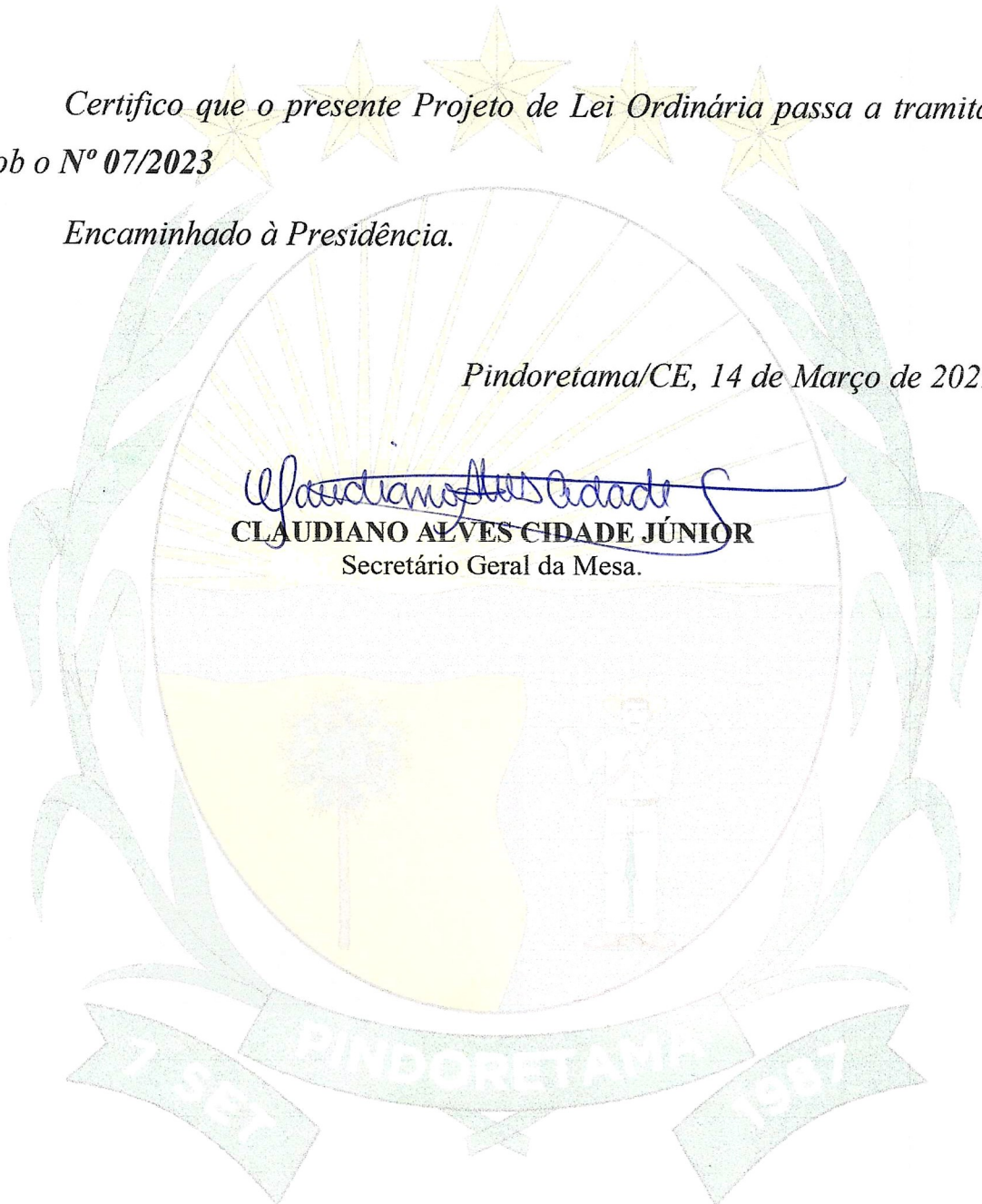
CERTIDÃO

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária passa a tramitar
sob o N° 07/2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 14 de Março de 2022.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 14 de Março de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE